

Escola de Novas Tecnologias dos Açores

REGULAMENTO INTERNO

ANEXO I REGULAMENTO DOS CURSOS PROFISSIONAIS



Cofinanciado pela
União Europeia



GOVERNO
DOS AÇORES



ÍNDICE

Anexo I	4
Regulamentos dos cursos de formação profissional	4
Secção I – Gestão da assiduidade	4
<i>Artigo 1.º</i>	4
<i>Assiduidade e pontualidade</i>	4
<i>Artigo 2.º</i>	4
<i>Faltas.....</i>	4
<i>Artigo 3.º</i>	5
<i>Faltas Justificadas</i>	5
<i>Artigo 4.º</i>	5
<i>Faltas injustificadas.....</i>	5
<i>Artigo 5.º</i>	6
<i>Justificação de faltas</i>	6
<i>Artigo 6.º</i>	6
<i>Comunicação aos Encarregados de Educação</i>	6
<i>Artigo 7.º</i>	6
<i>Limites de faltas</i>	6
<i>Artigo 8.º</i>	7
<i>Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas.....</i>	7
Secção II – Avaliação	8
<i>Artigo 1º</i>	8
<i>Objecto da avaliação.....</i>	8
<i>Artigo 2º</i>	8
<i>Intervenientes.....</i>	8
<i>Artigo 3º</i>	9
<i>Avaliação formativa.....</i>	9
<i>Artigo 4º</i>	9
<i>Avaliação sumativa</i>	9
<i>Artigo 5º</i>	9
<i>Processo de avaliação contínua</i>	9
<i>Artigo 6º</i>	10
<i>Critérios gerais de avaliação.....</i>	10
<i>Artigo 7º</i>	10
<i>Momentos de avaliação</i>	10
<i>Artigo 8º</i>	11
<i>Processo de recuperação por falta de aproveitamento.....</i>	11
<i>Artigo 9º</i>	11

<i>Épocas Especiais de Recuperação</i>	11
<i>Artigo 10º</i>	12
<i>Classificação final</i>	12
<i>Artigo 11º</i>	13
<i>Certificação</i>	13
<i>Artigo 12º</i>	14
<i>Alunos fora do ciclo de estudos</i>	14

Anexo I

Regulamentos dos Cursos Profissionais

Artigo 1.º

Disposições Gerais

1. No caso dos alunos maiores, e que vivam por meios próprios, os direitos, deveres e competências atribuídos ao encarregado de educação são assumidos pelo próprio aluno.
2. A eventuais aspetos não abrangidos por este regulamento, aplica-se a legislação em vigor para a modalidade de formação em causa.

Secção I – Gestão da assiduidade

Artigo 1.º

Assiduidade e Pontualidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da Lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e de pontualidade.
2. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
3. O aluno tem o dever de frequentar a totalidade das aulas lecionadas.
4. O aluno tem o dever de comparecer pontualmente a todas as aulas, sendo apenas permitida uma tolerância de 10 minutos no primeiro tempo da manhã e no primeiro tempo da tarde.
5. A assiduidade de um aluno é fator a ponderar na sua avaliação, fazendo o docente e o Conselho de Turma refletir nela os efeitos que a falta de assiduidade vier a provocar;

Artigo 2.º

Faltas

1. Entende-se por falta, a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória.
2. A unidade de contagem de faltas é o correspondente a 60 minutos.
3. As faltas intercalares sistemáticas à mesma disciplina, ou ao mesmo tempo do horário, implicam uma comunicação do Diretor de Turma ao encarregado de educação.
4. A comparência do aluno às atividades escolares sem se fazer acompanhar do material necessário é penalizada com uma falta de material, permanecendo no entanto na aula;
 - a) À terceira falta de material, estas convertem-se numa falta de presença injustificada;
 - b) No caso das disciplinas práticas, à segunda falta de material, estas convertem-se numa falta de presença injustificada.

Artigo 3.º

Faltas Justificadas

1. São justificadas todas as faltas motivadas por:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
- b) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- c) Isolamento profilático, determinado por doença infecto-contagiosa do aluno ou de pessoa que com ele coabite, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- d) Assistência na doença a membro do agregado familiar nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- e) Nojo, casamento e nascimento de irmão, nos termos estabelecidos na lei;
- f) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos estabelecidos por lei;
- g) Impedimento comprovado ou dever imposto por lei que não admita adiamento ou substituição, designadamente Inspeção Militar, Tribunal e Polícia;
- h) Atrasos motivados pelos transportes, devidamente justificados através de documento da entidade transportadora;
- i) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não se possa efetuar fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- j) Preparação ou participação em competições desportivas de alunos integrados no subsistema do alto rendimento, aqueles que sejam designados para integrar seleções ou outras representações regionais e/ou nacionais, ou aqueles que participam em atividades desportivas, culturais ou associativas quando estas sejam consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares, nos termos da legislação em vigor;
- k) Outro fato impeditivo da presença do aluno, desde que, comprovadamente, não lhe seja imputável ou seja, justificadamente, considerado atendível pela Direção Executiva e Pedagógica. (texto do estatuto do aluno)

Artigo 4.º

Faltas Injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo 5.º;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora de prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;

- d) A marcação de falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de sanção disciplinar aplicada ao aluno que implique suspensão da frequência das atividades letivas, nos termos previstos no regulamento disciplinar.

Artigo 5.º

Justificação de Faltas

1. A não comparência a uma aula ou atividade implica que o aluno justifique oralmente ao docente da disciplina a sua ausência fazendo-o por escrito ao Diretor Executivo e Pedagógico, mediante recurso a impresso próprio e anexando documento comprovativo.
 - a) As justificações escritas devem ser assinadas pelos alunos e seus encarregados de educação;
 - b) As justificações de falta deverão ser entregues na secretaria da escola até ao 5º dia útil subsequente à verificação da falta.

Artigo 6.º

Comunicação das Faltas

1. As faltas injustificadas são comunicadas aos encarregados de educação pelo Diretor de Turma, no prazo máximo de cinco dias úteis, pelo meio mais expedito.
2. Quando o aluno atingir o limite de um terço das faltas a um **módulo**, o Diretor de Turma deverá transmitir esta informação ao próprio e, pelo meio mais expedito, ao encarregado de educação.
3. Quando o aluno atingir o limite de faltas de 5% da carga horária do **módulo**, o Diretor de Turma deverá convocar o encarregado de educação, pelo meio mais expedito. Nesta reunião deverá haver um reforço do alerta para as consequências da violação dos limites de faltas, definidos neste regulamento e para o tipo de formação em causa. Deverá, ainda, ser definida uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade, bem como do necessário aproveitamento escolar, **caso se justifique**.

Artigo 7.º

Limites de Faltas

1. Os limites de faltas abrangem o conjunto das faltas justificadas e injustificadas e são de:
 - a) 10% da carga horária de cada módulo de cada disciplina, , devendo o aluno cumprir, portanto, uma assiduidade mínima de 90%;
 - b) 5% da carga horária prevista na componente de Formação em Contexto de Trabalho, devendo ser cumprida uma assiduidade mínima de 95%.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o resultado da aplicação das percentagens estabelecidas é arredondado por defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da

assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para o cálculo do limite de faltas.

3. Existe um limite máximo de 10% de faltas em cada ano letivo, contabilizando o conjunto das faltas justificadas e injustificadas dadas em todos os módulos e disciplinas.

Artigo 8.º

Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1. Quando as faltas de um aluno ultrapassarem 5% do total das horas letivas previstas para o ano letivo em causa, serão imediatamente suspensos todos os apoios financeiros a este aluno até ao final do respetivo ano letivo.

2. As faltas injustificadas determinam a não receção dos apoios relativos à(s) hora(s) abrangida(s) pela(s) falta(s).

3. As faltas intercaladas podem implicar a perda de regalias, nomeadamente subsídio de alimentação e transporte, nos termos da regulamentação de financiamento de apoios em vigor.

4. No caso dos alunos maiores, há lugar à exclusão do curso se for ultrapassado o limite anual de faltas definido no número 3 do artigo anterior.

5. Sempre que o aluno ultrapasse o limite de faltas de um módulo, fica obrigado ao cumprimento de um Plano Individual de Trabalho (PIT), definido nos seguintes termos:

- a) Os termos da realização do PIT são da responsabilidade do docente da disciplina ou módulo em que o aluno ultrapassou o referido limite de faltas;
- b) O recurso ao PIT apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada módulo;
- c) O cumprimento do PIT por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo;
- d) O previsto na alínea anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido;
- e) O cumprimento do PIT é por período, tendo que ser integralmente cumprido antes do início do período subsequente, podendo, por isso, o seu cumprimento recair no período de férias;
- f) Cumprido, com aproveitamento, o PIT, o aluno fica com as faltas fixadas no limite definido para o módulo, calculado de acordo com o previsto nos números 1 e 2 do artigo 7.º.

6. A reincidência de falta de assiduidade por parte do aluno (menor), devidamente justificada, após cumprido o PIT definido no número anterior, leva à ponderação por parte da DEP do tipo de recuperação a aplicar, ouvido o Diretor de Turma e/ou o Diretor de Curso, e tendo em consideração o historial de assiduidade e comportamento do aluno, podendo considerar-se a realização de um novo PIT ou o recurso a uma época especial de recuperação, tal como definido no artigo 17.º.

7. A reincidência de falta de assiduidade por parte do aluno (menor), de forma injustificada, após cumprido o PIT definido no número 5, determina a retenção do aluno na disciplina no momento da verificação da situação de incumprimento, apenas podendo realizar a recuperação em época especial.

8. A reincidência de falta de assiduidade por parte do aluno maior de idade, pós cumprido o PIT definido no número 5, determina a retenção do aluno na disciplina no momento da verificação da situação de incumprimento. Contudo, se as faltas forem devidamente justificadas, o aluno poderá ter acesso a recuperação em época especial, tal como definido no artigo 17.º.

9. As faltas decorrentes da ordem de saída da sala de aula implicam sempre a realização de um trabalho, determinado pelo docente, versando a matéria da aula. A não realização e apresentação deste trabalho implica a marcação de uma falta de material até ao momento em que seja cumprido o trabalho determinado.

Secção II – Avaliação

Artigo 9º

Objecto e Finalidades da Avaliação

1. A avaliação incide:
 - a) Sobre os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver no âmbito das disciplinas respeitantes a cada uma das componentes de formação e no plano de trabalho da FCT;
 - b) Sobre os conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.
2. A avaliação tem carácter diagnóstico, formativo e sumativo, visando, designadamente:
 - a) Informar o aluno e o encarregado de educação e outras entidades legalmente autorizadas, quando for o caso, sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;
 - b) Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, afectiva, relacional, social e psicomotora;
 - c) Certificar a aprendizagem realizada;
 - d) Contribuir para a melhoria da qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.

Artigo 10º

Intervenientes

1. Intervêm no processo de avaliação:
 - a) O docente;

- b) O aluno;
- c) O Diretor de Turma;
- d) O Conselho de Turma;
- e) O Diretor de Curso;
- f) O Orientador da FCT e da PAP;
- g) O Tutor da Empresa, designado pela entidade de acolhimento da FCT;
- h) Os órgãos e estruturas de gestão e de coordenação pedagógica da escola;
- i) Representantes das associações empresariais, profissionais e sindicais;
- j) Personalidades de reconhecido mérito na área de formação profissional ou nos setores profissionais afins ao curso;
- k) Serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo.

Artigo 11º

Avaliação Formativa

A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do aluno, a definição e o ajustamento de processos e estratégias de aprendizagem.

Artigo 12º

Avaliação Sumativa

1. A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos.
2. A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores.
3. Atendendo à lógica modular dos cursos profissionais, a notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.

Artigo 13º

Processo de Avaliação Contínua

1. A avaliação processa-se de forma contínua, incidindo sobre os fatores cognitivos e comportamentais que integram globalmente a formação do aluno, suportando-se em instrumentos e indicadores de avaliação pré-determinados.
2. Consideram-se instrumentos de avaliação cognitiva, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Teste sumativo;
 - b) Fichas de trabalho;
 - c) Trabalho individual e de grupo;

- d) Trabalhos de projeto;
- e) Apresentações orais;
- f) Relatórios;
- g) Outros, em função da especificidade de cada disciplina/módulo.

3. Consideram-se indicadores de avaliação comportamental, nomeadamente, os que são definidos no IMP 87, do sistema de gestão da qualidade da ENTA.

Artigo 14º

Critérios Gerais de Avaliação

1. A assiduidade e frequência das atividades formativas é uma condicionante da avaliação, ficando impedida a avaliação do aluno quando este exceda os seguintes limites de faltas:

- a) 10% da carga horária previstas para a disciplina no respetivo ano letivo;
- b) 5% do tempo previsto para a formação em contexto de trabalho.

2. Em função do carácter mais tecnológico ou humanístico dos cursos e disciplinas, os meios de avaliação e fatores de ponderação são definidos pelos docentes, em concreto, no Modelo Pedagógico, dentro dos seguintes limites de variação:

- a) Para o conjunto dos instrumentos de avaliação cognitiva, previstos no nº 2 do artigo anterior, pelo menos 80%;
- b) Para o conjunto dos indicadores de avaliação comportamental, previstos no nº 3 do artigo anterior, até 20%.

Artigo 15º

Momentos de Avaliação

1. A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo, com a intervenção do professor e do aluno e, após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do Conselho de Turma.

2. A avaliação de cada módulo resulta da conjugação da avaliação dos instrumentos de avaliação da componente cognitiva, bem como da comportamental, em conformidade com a planificação modular estabelecida no início de cada módulo.

3. A avaliação de cada módulo é publicitada em pauta, em local visível e adequado, no final de cada trimestre de formação.

4. Quando houver lugar a recuperação modular, serão elaborados pelo docente da disciplina planos de recuperação, a ser entregues ao aluno e Diretor de Turma, onde constam os conteúdos a ser avaliados, os instrumentos de avaliação e a respectiva calendarização.

5. A avaliação de módulos de anos lectivos anteriores pode ser requerida pelo aluno, no início de cada ano letivo, mediante o pagamento prévio de uma taxa, a fixar pela Direção, estando sujeita à calendarização determinada para o efeito.

6. A existência de módulos em atraso implica a não admissão à Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e Prova de Aptidão Profissional (PAP). Porém, quando a natureza e número de módulos em atraso permitir a sua recuperação, sem prejuízo sério para o desenvolvimento da FCT, os casos excecionais, devidamente fundamentados, serão analisados pelo Conselho de Turma, sendo a solução proposta à Direção Executiva e Pedagógica.
7. A avaliação sumativa incide ainda sobre a FCT e conclui-se no final do 3º ano do ciclo de formação, com uma PAP.
8. As reclamações ou recursos interpostos sobre matéria de avaliação dos alunos serão analisados pelo professor, Diretor de Turma, Diretor de Curso, Conselho de Turma e Direção Executiva e Pedagógica, podendo esta última convocar um Conselho de Turma Extraordinário, para se pronunciar sobre o recurso.

Artigo 16º

Processo de Recuperação por Falta de Aproveitamento

1. Em caso de falta de aproveitamento no módulo, o aluno não pode ter avaliação, sujeitando-se à realização de um PIT, a determinar pelo docente da disciplina, o qual deverá ser realizado fora do horário letivo.
2. O PIT deverá integrar estratégias de remediação e de enriquecimento, ponderadas pelo docente, e que comprometam e responsabilizem o aluno na determinação do seu próprio sucesso educativo.
3. O PIT deverá resultar na realização pelo aluno de uma ou de várias tarefas para avaliação.
4. As classificações dos elementos de avaliação cognitiva e comportamental previstos nos números 2 e 3 do art.º 5.º, obtidas no primeiro momento de avaliação quantitativa global do módulo, serão tidas em consideração na avaliação quantitativa final a efetuar após o Plano Individual de Trabalho.

Artigo 17º

Épocas Especiais de Recuperação

1. Os alunos que não obtiveram sucesso escolar, após esgotadas as possibilidades de remediação, poderão requerer, em impresso próprio, à Direção Executiva e Pedagógica, uma avaliação extraordinária, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a) O aluno falte justificadamente nos dias estabelecidos para a realização de trabalhos de avaliação;
 - b) O aluno, mesmo que após a realização do Plano Individual de Trabalho, continue com resultados do aproveitamento considerados negativos pelo docente responsável pela disciplina;
 - c) O aluno menor tenha ficado retido à disciplina por falta de assiduidade e após decisão da Direção Executiva e Pedagógica;

- d) O aluno maior que tenha ficado retido à disciplina por falta de assiduidade devidamente justificada.
2. Os momentos para a realização da avaliação extraordinária são definidos anualmente pela Direção Executiva e Pedagógica.
 3. São condições para a realização dos módulos nas épocas especiais de recuperação a inscrição atempada na Secretaria e o pagamento do valor definido anualmente para a realização de cada módulo.
 4. O requerimento referido no número um terá de ser apresentado na Secretaria da Escola, em impresso próprio, até à data limite fixada por estes serviços, de acordo com o calendário escolar.
 5. O incumprimento das condições de inscrição impede a realização do módulo na época em causa.
 6. Face aos requerimentos recebidos e no prazo máximo de até três dias antes da realização da avaliação extraordinária pelo aluno, a Direção Pedagógica marcará os dias, horas e locais em que decorrerão os trabalhos de avaliação extraordinária requeridos.
 7. Do calendário estabelecido, será dado conhecimento público, através da afixação nos placares da Escola, sendo da responsabilidade dos requerentes efetuarem todas as diligências no sentido de se informarem sobre o referido calendário.

Artigo 18.º

Aprovação

1. A aprovação em cada disciplina, na FCT e na PAP depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. A aprovação nas disciplinas depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 em cada um dos módulos que a constituem.
3. O Conselho de Turma, com a aprovação da Direção Pedagógica, pode definir precedências a determinados módulos de cada disciplina.
4. A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.
5. A conclusão com aproveitamento é obtida pela aprovação em todas as disciplinas do curso, na FCT e na PAP.

Artigo 19º

Classificação Final

1. A classificação final do Curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [2 MCD + (0,3FCT + 0,7PAP)] / 3$$

Onde:

CF = classificação final do curso, arredondada às unidades;

MCD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas;

FCT = classificação da Formação em Contexto de Trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da Prova de Aptidão Profissional, arredondada às unidades.

2. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor sobre organização, gestão e avaliação de conhecimentos dos currículos do ensino básico e secundário, a classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do curso, mas não entra no apuramento da classificação final do mesmo, exceto quando o aluno pretende prosseguir estudos nesta área.

Artigo 20.º

Classificação para efeitos de prosseguimento de estudos

1. A classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior (CFCEPE) é o valor resultante da expressão

$$(7CF+3M)/10, \text{ arredondado às unidades}$$

Em que:

CF = classificação final de curso, calculada até às décimas, sem arredondamento, subsequentemente convertida para a escala de 0 a 200 pontos;

M = média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações, na escala de 0 a 200 pontos, dos exames do nível secundário de educação, definidos para os cursos profissionais em regulamentação específica.

2. Só podem ser certificados para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior os alunos em que o valor de CFCEPE e a média das classificações obtidas nos exames do nível secundário de educação, sejam iguais ou superiores a 95.

Artigo 21.º

Certificação

1. A conclusão de um curso profissional de nível secundário é certificada através da emissão de:

- a) Um Diploma que certifica a conclusão do nível secundário de educação e indica o curso concluído, respetiva classificação final e o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações;
- b) Um Certificado de qualificação profissional de nível 4 que indica a média final do curso e discrimina as disciplinas do plano de estudos e respectivas classificações, os módulos das disciplinas da componente de formação técnica, a designação do projeto e a classificação obtida na respetiva PAP, bem como a classificação da FCT.

Artigo 22º

Alunos Fora do Ciclo de Estudos

1. Os alunos que não concluíram o Curso no respetivo ciclo de estudos, poderão fazê-lo de acordo com as seguintes condições:
 - a) Preencher o boletim de inscrição e matrícula, de acordo com modelo a fornecer pela Escola;
 - b) Pagamento de uma taxa de inscrição e matrícula, a fixar pela Direção da Escola;
 - c) Pagamento de uma taxa de frequência de módulo/FCT/PAP, a fixar pela Direção da Escola;
2. A não realização dos módulos/FCT/PAP no ano letivo em que se inscreve, obrigará à renovação do processo, descrito no artigo anterior.
3. Na eventualidade do(s) Curso(s) deixar(em) de ser ministrado(s) na Escola, a Direção avaliará as condições da sua conclusão.
4. As situações de carência económica e de não conclusão por doença prolongada e outras situações devidamente justificadas, serão analisadas com vista à possibilidade de isenção de taxas, de forma a permitir ao aluno a conclusão do Curso.